



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

**1) PRÉAMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada à Avenida Doutor José Leal Filho, 589, centro, cidade de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 95.990.107/0001-30, através do seu representante Legal Prefeito Municipal Sr. **VANDERLEI GALLINA**, no uso de suas atribuições Legais, TORNA PÚBLICO, a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA ELETRÔNICA.

**I - Base legal:**

**a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: Inciso II.**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

**2) OBJETO**

REALIZAR A VISTORIA DOS ÔNIBUS ESCOLARES COM O INTUITO DE GARANTIR A SEGURANÇA, A ACESSIBILIDADE E O CONFORTO DOS ESTUDANTES DURANTE O TRANSPORTE, VERIFICANDO O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS, O FUNCIONAMENTO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS E A CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE TRÂNSITO E DIRETRIZES DO TRANSPORTE ESCOLAR.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	TOTAL
01	LAUDO ESCOLAR ONIBUS/MICROONIBUS PLACAS: MLK5B02	SERVIÇO	01	R\$230,00	R\$230,00
02	LAUDO ESCOLAR ONIBUS/MIVROONIBUS PLACA: RXL9B93	SERVIÇO	01	R\$230,00	R\$230,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$460,00</b>

**3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Valor estimado do objeto: R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

**4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção das condições de segurança, acessibilidade e conservação dos ônibus escolares pertencentes à frota municipal, utilizados no transporte diário de estudantes da rede pública de ensino.

4.2. A realização de vistoria técnica periódica é medida indispensável para verificar o estado geral



dos veículos, o funcionamento dos equipamentos obrigatórios e a conformidade com as normas de trânsito e regulamentações específicas aplicáveis ao transporte escolar.

4.3. A inspeção preventiva contribui para a redução de riscos de acidentes, para a preservação da integridade física dos estudantes e motoristas, bem como para o cumprimento das exigências legais impostas aos entes públicos responsáveis pelo transporte escolar.

4.4. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade da prestação do serviço de transporte escolar com segurança, eficiência e observância às normas vigentes, atendendo ao interesse público e às responsabilidades legais do Município.

## 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de Dispensa Eletrônica correrão por conta da seguinte

Dotação: 74

Subelemento: 39.19

## 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

(X) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

(X) CNPJ;

(X) Certidão de regularidade com o FGTS;

(X) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme aplicável;

(X) Prova de regularidade Federal;

(X) Documento com foto de responsável legal da empresa.

## 7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. A escolha do contratado decorre de pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de vistoria técnica veicular, tendo a empresa Caibi Inspeções Veiculares LTDA, apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios estabelecidos no processo.

7.2. O valor ofertado mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme orçamentos anexados aos autos, atendendo ao princípio da economicidade.

7.3. Além disso, a empresa selecionada demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, bem como apresentou a documentação de habilitação exigida, comprovando sua regularidade jurídica e fiscal.

7.4. Dessa forma, a escolha do contratado fundamenta-se em critérios objetivos, legais e econômicos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Nos termos do § 3º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser adotado outro instrumento hábil, como **termo de adesão** ou **ordem de fornecimento/execução**, desde que contenha os elementos mínimos exigidos pela legislação e seja devidamente justificado.



### 8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sul Brasil, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



<b>IV -</b> Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	---

**3)** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I-** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II-** As peculiaridades do caso concreto;

**III** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4)** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**I-** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II-** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Sul Brasil, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **9) DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A execução do objeto deverá atender integralmente às especificações contidas neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer encargos referentes ao fornecimento dos bens, inclusive transporte, tributos, encargos trabalhistas (se aplicável) e demais obrigações legais.

A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, **verificar a conformidade do produto**



**fornecido**, podendo **rejeitá-los** caso estejam em desacordo com o especificado, exigindo a substituição imediata sem ônus adicional.

Quaisquer casos omissos ou dúvidas surgidas durante a execução do objeto serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Dispensa Eletrônica, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I- Página do Município de Sul Brasil ([www.sulbrasil.sc.gov.br](http://www.sulbrasil.sc.gov.br));
- II- PNCP
- III - Diário Oficial dos Municípios - DOM (art. 176, da Lei nº 14.133/2021).
- IV - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- V ANEXO I - Termo de Referência;

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Sul Brasil, 16 de fevereiro de 2026.**

---



**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Vanderlei Gallina**